

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 CASTRO, 05 DE OUTUBRO DE 2026 • 3488 - SUPLEMENTAR • 18 PÁGINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E INCLUSÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Regulamento do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, para o biênio 2026-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.370, de 1º de setembro de 2026, e na Resolução nº 001/2026, que instituiu a Comissão responsável pelo processo eleitoral da Sociedade Civil do CMDPCD,

RESOLVE

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Regulamentar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, para o mandato correspondente ao biênio 2026-2028, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.370/2026.

Art. 2º A representação da Sociedade Civil no CMDPCD será composta por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I – 3 (três) representantes de pessoas com deficiência ou seus representantes legais, prioritariamente contemplando: deficiência física; deficiência auditiva; deficiência visual; deficiência intelectual; transtorno do espectro autista ou deficiência múltipla;

II – 3 (três) representantes de entidades/associações da sociedade civil que atuem na defesa ou atendimento da pessoa com deficiência;

III – 2 (dois) representantes de trabalhadores ou profissionais da área de atendimento da pessoa com deficiência, com comprovação e registro de classe.



Art. 3º A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada em Assembleia Eleitoral, especialmente convocada para essa finalidade, conforme os segmentos previstos no art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.370/2026.

Art. 4º A condição de candidato ou eleitor dependerá de habilitação prévia, nos termos desta Resolução e do edital do processo eleitoral.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

Art. 5º A inscrição dos eleitores e dos candidatos da Sociedade Civil será realizada no período de 05 de outubro a 14 de outubro de 2026, em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, junto à Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, situada na Rodoviária Lauro Lopes, Avenida Prefeito Ronie Cardoso, nº 33, Castro – PR.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições fora do período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º O requerimento de inscrição como eleitor ou como eleitor e candidato deverá ser dirigido ao CMDPCD/Comissão Eleitoral e acompanhado da documentação exigida para o respectivo segmento, conforme os Anexos desta Resolução.

I – Segmento de pessoas com deficiência ou seus representantes legais: requerimento de inscrição e documentos de identificação dos representantes indicados, conforme Anexo I;

II – Segmento de entidades/associações da sociedade civil: requerimento assinado pelo representante legal da entidade ou associação, acompanhado da documentação de identificação dos representantes indicados, conforme Anexo II;

III – Segmento de trabalhadores ou profissionais: requerimento de inscrição, documentos de identificação e comprovação do exercício profissional e do respectivo registro de classe, conforme Anexo III.

Art. 7º Cada representação deverá indicar, no requerimento de inscrição, 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, observada a natureza do respectivo segmento.



Art. 8º A Secretaria-Executiva dos Conselhos receberá e protocolará os requerimentos e encaminhará a documentação à Comissão Eleitoral para análise e homologação.

Art. 9º Encerrado o período de inscrição, a relação dos candidatos e eleitores habilitados será divulgada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios oficiais utilizados pelo Conselho.

§ 1º O indeferimento da inscrição deverá ser fundamentado.

§ 2º Da decisão que indeferir a inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no cronograma do processo eleitoral.

§ 3º Os recursos poderão versar sobre questões relacionadas à regularidade da inscrição e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e no edital, observados os prazos previstos no cronograma.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 10. A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada em Assembleia Eleitoral, especialmente convocada para essa finalidade, observadas as vagas e os segmentos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Participarão da Assembleia Eleitoral os eleitores e candidatos previamente habilitados, nos termos deste Regulamento e do edital do processo eleitoral.

§ 2º Cada eleitor habilitado poderá votar em 1 (um) candidato de cada segmento da Sociedade Civil, observadas as vagas estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

§ 3º A votação e a apuração dos votos serão realizadas separadamente para cada segmento da Sociedade Civil.

§ 4º A identificação dos participantes será realizada mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.



Art. 11. A Assembleia Eleitoral será realizada no dia 21 de outubro de 2026, das 13h30 às 16h, no Auditório do Centro da Juventude Wallace Thadeu de Mello e Silva, situado na Rua Raimundo Feijó Gaião, nº 359, Vila Rio Branco, Castro – PR.

§ 1º A Assembleia Eleitoral será conduzida pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 2º A presença dos participantes, a votação e a apuração dos votos serão registradas em documentos próprios, com a identificação dos respectivos segmentos.

Art. 12. A Assembleia Eleitoral será instalada pela Comissão Eleitoral, que conduzirá os trabalhos, o processo de votação e a apuração dos votos, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento e no edital do processo eleitoral.

Art. 13º As cédulas eleitorais serão confeccionadas e previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral, contendo a relação dos candidatos habilitados do respectivo segmento.

§ 1º As cédulas serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos serão relacionados em ordem alfabética.

§ 3º O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente à eleição do respectivo segmento.

Art. 14º Serão consideradas nulas as cédulas:

I – que contenham quantidade de votos superior ao número de vagas destinadas ao respectivo segmento;

II – que não correspondam ao modelo oficial aprovado pela Comissão Eleitoral;

III – que não estejam devidamente rubricadas pelos membros responsáveis pela conferência das cédulas;

IV – que estejam em branco ou contenham rasuras que impeçam a identificação inequívoca do voto.



CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 15º A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação, na presença dos participantes da respectiva assembleia.

Art. 16º Em cada segmento, serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até o preenchimento das vagas previstas no art. 2º desta Resolução, observada a indicação do respectivo suplente no requerimento de inscrição.

§ 1º Em caso de empate que influencie a definição da vaga, será realizado sorteio público pela Comissão Eleitoral, na presença dos participantes da assembleia.

§ 2º Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 3º O resultado de cada assembleia deverá constar de ata própria, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes habilitados, os candidatos, a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, quando houver, e os nomes dos eleitos.

Art. 17º Após a apuração, será elaborado e publicado o resultado oficial do processo eleitoral no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado pelos meios oficiais do CMDPCD.

Art. 18º Os representantes da Sociedade Civil eleitos serão encaminhados para os procedimentos administrativos de nomeação e posterior posse, conforme a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V – DO MANDATO, DA SUPLÊNCIA E DA RECONDUÇÃO

Art. 19º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.370/2026.

Art. 20º Os suplentes substituirão os respectivos titulares nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.370/2026 e do Regimento Interno do CMDPCD.



Art. 21º A substituição de representante da Sociedade Civil deverá observar o vínculo de representação e o segmento pelo qual o titular foi eleito, vedada a transferência da vaga para segmento diverso.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA

Art. 22º O processo eleitoral observará, inicialmente, o seguinte cronograma:

I – período de inscrição/habilitação de candidatos e eleitores: 05/10/2026 a 14/10/2026;

II – análise e homologação pela Comissão Eleitoral: 15/10/2026;

III – divulgação e publicação da relação de habilitados: 15/10/2026;

IV – prazo para impugnações e recursos: 18/10/2026;

V – análise e publicação das decisões sobre impugnações e recursos: 19/10/2026;

VI – realização das assembleias eleitorais: 21/10/2026, das 13h30 às 16h;

VII – publicação do resultado final: 23/10/2026;

VIII – posse dos eleitos: em data a ser definida e divulgada oficialmente.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral e deliberará, no âmbito de sua competência, sobre questões operacionais não previstas nesta Resolução, observadas a Lei Municipal nº 4.370/2026, os princípios da publicidade, transparência, isonomia e participação social e as demais normas aplicáveis.

Art. 24º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em ata e, quando produzirem efeitos sobre o processo eleitoral, divulgadas pelos meios oficiais pertinentes.

Art. 25º O CMDPCD assegurará a publicidade dos atos do processo eleitoral, inclusive das listas de habilitados, resultados das assembleias e resultado final.



Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada a legislação aplicável e, quando necessário, submetidos ao Plenário do CMDPCD.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castro, 01 de outubro de 2026.

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral – CMDPCD

Eleição da Sociedade Civil – Biênio 2026–2028



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**

À Comissão Eleitoral do CMDPCD

O(A) _____, vem requerer
habilitação para participar do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência – CMDPCD, para o biênio 2026-2028, na condição de:

() Candidato e eleitor () Somente eleitor

Representante titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro, sob as responsabilidades legais cabíveis, a veracidade das informações
prestadas e dos documentos apresentados.

Castro, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO DE ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

À Comissão Eleitoral do CMDPCD

A _____ entidade/associação

_____, vem requerer habilitação
para participar do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência – CMDPCD, para o biênio 2026-2028, na condição de:

() Candidato e eleitor () Somente eleitor

Representante titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro, sob as responsabilidades legais cabíveis, a veracidade das informações
prestadas e dos documentos apresentados.

Castro, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO DE
TRABALHADORES/PROFISSIONAIS

À Comissão Eleitoral do CMDPCD

O(A) _____, vem requerer
habilitação para participar do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência – CMDPCD, para o biênio 2026-2028, na condição de:

() Candidato e eleitor () Somente eleitor

Área/categoria profissional: _____

Registro de classe nº: _____

Representante titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro, sob as responsabilidades legais cabíveis, a veracidade das informações
prestadas e dos documentos apresentados.

Castro, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
CMDPCD**

LEI MUNICIPAL Nº 4.370/2026

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

BIÊNIO 2026–2028

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, instituída pela Resolução nº 001/2026 do CMDPCD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em observância à Lei Municipal nº 4.370, de 1º de setembro de 2026, e à Resolução nº 006/2026, estabelece o presente Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2026–2028.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, para o biênio 2026–2028.

§ 1º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº 001/2026 do CMDPCD, com apoio da Secretaria-Executiva dos Conselhos.

§ 2º O mandato dos representantes eleitos será de 2 (dois) anos, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.370/2026.

§ 3º A participação no processo eleitoral observará os segmentos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.370/2026 e na Resolução nº 006/2026.



Art. 2º A representação da Sociedade Civil no CMDPCD será composta por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I – 3 (três) representantes de pessoas com deficiência ou seus representantes legais, prioritariamente contemplando: deficiência física; deficiência auditiva; deficiência visual; deficiência intelectual; transtorno do espectro autista ou deficiência múltipla;

II – 3 (três) representantes de entidades/associações da sociedade civil que atuem na defesa ou atendimento da pessoa com deficiência;

III – 2 (dois) representantes de trabalhadores ou profissionais da área de atendimento da pessoa com deficiência, com comprovação e registro de classe.

Art. 3º A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada em Assembleia Eleitoral, conforme os segmentos previstos na Lei Municipal nº 4.370/2026.

§ 1º A Assembleia Eleitoral será única, sendo a votação e a apuração realizadas separadamente para cada segmento da Sociedade Civil.

§ 2º Cada eleitor habilitado poderá votar em 1 (um) candidato de cada segmento da Sociedade Civil.

§ 3º O credenciamento, a votação, a apuração e o registro dos resultados serão realizados de forma organizada e identificada por segmento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º A Comissão Organizadora será composta pelos membros indicados na Resolução nº 001/2026 do CMDPCD, com apoio da Secretaria-Executiva dos Conselhos.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral;



- II** – receber, analisar e decidir sobre a habilitação dos inscritos, observados os requisitos legais e regulamentares;
- III** – elaborar e divulgar as listas de eleitores e candidatos habilitados;
- IV** – organizar a Assembleia Eleitoral, inclusive credenciamento, votação e apuração;
- V** – deliberar sobre impugnações e recursos apresentados no processo eleitoral, nos limites de sua competência;
- VI** – lavrar ou assegurar a lavratura das atas da Assembleia e da apuração;
- VII** – proclamar o resultado e encaminhá-lo para as providências administrativas cabíveis;
- VIII** – resolver questões operacionais não previstas, respeitada a Lei nº 4.370/2026, a Resolução nº 006/2026 e os princípios da publicidade, transparência, isonomia e participação social.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, as pessoas, entidades, associações e profissionais pertencentes aos respectivos segmentos que cumprirem os requisitos de habilitação previstos na Lei Municipal nº 4.370/2026 e na Resolução nº 006/2026.

§ 1º A habilitação será realizada previamente ao dia da eleição.

§ 2º Somente os participantes constantes da relação oficial de habilitados poderão votar ou concorrer.

§ 3º O credenciamento no dia da assembleia será realizado mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.



Art. 7º A inscrição de candidatura deverá indicar o representante titular e seu respectivo suplente, observados os documentos e requisitos estabelecidos para cada segmento.

Parágrafo único. A candidatura e a suplência permanecerão vinculadas ao respectivo segmento pelo qual foram eleitas.

Art. 8º A relação definitiva dos eleitores e candidatos habilitados será divulgada pelos meios oficiais do CMDPCD e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o cronograma do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 9º A Assembleia Eleitoral será realizada no dia 21 de outubro de 2026, das 13h30 às 16h, no Centro da Juventude Wallace Thadeu de Mello e Silva, situado na Rua Raimundo Feijó Gaião, nº 359, Vila Rio Branco, Castro – PR, ou em outro local oficialmente divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º A Assembleia Eleitoral será única, contemplando os três segmentos da Sociedade Civil previstos neste Regulamento.

§ 2º A votação, a apuração e o registro dos resultados serão realizados separadamente para cada segmento.

Art. 10. A Assembleia Eleitoral será instalada e conduzida pela Comissão Organizadora, com apoio da Secretaria-Executiva dos Conselhos.

§ 1º O processo de votação será iniciado no horário estabelecido no edital, após o credenciamento dos participantes habilitados.

§ 2º A Comissão Organizadora realizará a conferência da identidade e da habilitação dos participantes.



§ 3º Cada eleitor habilitado poderá votar em 1 (um) candidato de cada segmento da Sociedade Civil.

§ 4º A votação será encerrada no horário previsto, ressalvados os eleitores que já estejam em processo de credenciamento ou votação no momento do encerramento, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 11. O voto será secreto, mediante cédula própria, contendo os candidatos habilitados dos três segmentos da Sociedade Civil.

§ 1º A cédula apresentará os candidatos organizados por segmento, de forma a permitir a identificação dos respectivos candidatos.

§ 2º Cada eleitor habilitado poderá votar em 1 (um) candidato de cada segmento da Sociedade Civil, independentemente do segmento em que esteja concorrendo.

§ 3º A quantidade de votos permitida será indicada na cédula e no procedimento de votação, sendo permitido 1 (um) voto para cada segmento.

§ 4º Serão considerados válidos os votos que observarem a quantidade estabelecida para cada segmento, nos termos deste Regulamento.

Art. 12º Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – contiverem quantidade de votos superior ao limite estabelecido para o respectivo segmento;

II – não corresponderem ao modelo oficial utilizado pela Comissão Organizadora;

III – apresentarem rasura ou marcação que impeça a identificação inequívoca da intenção do eleitor;

IV – contiverem qualquer elemento que permita identificar o eleitor, comprometendo o sigilo do voto.



CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 13º A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação de cada segmento, pela Comissão Organizadora, na presença dos participantes que permanecerem no local.

§ 1º A apuração será realizada separadamente por segmento.

§ 2º Serão registrados os votos atribuídos a cada candidatura, os votos válidos e, quando houver, os votos brancos e nulos.

§ 3º A apuração será formalizada em ata própria.

Art. 14º Serão considerados eleitos, em cada segmento, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até o preenchimento das vagas previstas no art. 2º deste Regulamento, observada a vinculação entre titular e respectivo suplente indicada no momento da inscrição.

§ 1º Em caso de empate que influencie o preenchimento de vaga, a Comissão Organizadora realizará sorteio público entre os candidatos empatados.

§ 2º O resultado de cada segmento será registrado em ordem decrescente do número de votos.

§ 3º O resultado final deverá identificar os 8 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, distribuídos conforme os três segmentos previstos em lei.

Art. 15º Em caso de desistência, vacância ou perda do mandato de representante titular, assumirá a titularidade o respectivo suplente, pelo período restante do mandato, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.370/2026.

Parágrafo único. Não haverá transferência de vaga entre segmentos, devendo ser preservada a composição estabelecida na Lei Municipal nº 4.370/2026.



Art. 16º Após a apuração, será elaborada ata geral do processo eleitoral, acompanhada das atas próprias de cada segmento, contendo o resultado da votação e a identificação dos eleitos.

Art. 17º O resultado oficial do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado pelos meios oficiais do CMDPCD.

CAPÍTULO VI

DA INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 18º Os representantes eleitos da Sociedade Civil deverão apresentar à Secretaria-Executiva do CMDPCD, no prazo definido no cronograma do processo eleitoral, a documentação necessária para formalização da representação, inclusive a indicação do titular e do respectivo suplente, quando necessária.

Art. 19º A nomeação e a posse dos representantes eleitos observarão os procedimentos administrativos e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A data de posse será divulgada oficialmente após a conclusão dos procedimentos de nomeação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DOS CASOS OMISSOS



Art. 20º As impugnações e os recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no cronograma e serão apreciados pela Comissão Organizadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 21º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas a Lei Municipal nº 4.370/2026, a Resolução nº 006/2026, as demais normas aplicáveis e as deliberações do CMDPCD.

Art. 22º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação, produzindo efeitos exclusivamente para o processo eleitoral da Sociedade Civil destinado à composição do CMDPCD para o biênio 2026–2028.

Castro, 01 de outubro de 2026.

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral – CMDPCD

Eleição da Sociedade Civil – Biênio 2026–2028



Assinado eletronicamente por:
THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE
Matrícula: 566365
05/10/2026 09:29:18
Assinatura digital avançada.

